

ID: B5F56EE4AFBB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

DECRETO Nº 15/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, no período da Semana Santa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 74, incisos II, V e VII, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando que a Semana Santa é, por excelência, uma festa religiosa tradicional, na qual todas as famílias e as comunidades se integram;

Considerando que o Município de São José do Peixe incentiva a realização da difusão das manifestações culturais, nos termos da Lei Orgânica.

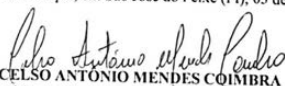
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, no dia 06 de abril de 2023 (Quinta-feira Santa).

Art. 2º Os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, deverão ser realizados normalmente, especialmente aqueles no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em São José do Peixe (PI), 03 de abril de 2023.


CELSON ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeito do Município de São José do Peixe (PI)

ID: 37C9E5317E9C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvécio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 16/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 03/2023, com a criação do Regimento Interno do Brigada Voluntária Municipal de São José do Peixe - PI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 03/2023 que definiu a criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas;

DECRETA:

Art. 1º. O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Brigada Voluntária Municipal de São José do Peixe, criado pela Lei Municipal nº 03/2023 de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial em 07.03.2023.

Art. 2º. A Brigada Voluntária Municipal de São José do Peixe ficará vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atuação na área de defesa e preservação do meio ambiente, tendo como objetivos incentivar e apoiar a preservação e a melhoria do meio ambiente, bem como o combate a incêndios florestais em todo território municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvécio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

III - realizar a limpeza e manutenção das instalações destinadas ao abrigo das brigadas e à guarda de equipamentos e materiais utilizados na prevenção e combate aos incêndios florestais;

IV - executar procedimentos de vigilância e monitoramento, comunicando imediatamente qualquer detecção de incêndios florestais;

V - executar tarefas que permitam inibir a ação de incendiários;

VI - realizar rondas preventivas contra incêndios florestais;

Art. 4º. A função de Brigadista de Combate a incêndios florestais será exercida pelo prazo de 01(um) ano, renovável, desde que firmado novo contrato individual de prestação de serviço.

§1º A remuneração durante o contrato é por diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia de efetiva atividade no combate aos incêndios e queimadas

§2º A Brigada contará com no mínimo 05(cinco) integrantes voluntários.

§3º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O contrato será extinto, sem direito à indenização, quando:

I - ocorrer o término do prazo contratual;

II - rescisão por iniciativa do brigadista;

III - infração disciplinar grave ou registro de mais de 05 (cinco) faltas mensais não justificadas;

IV - identificação de doenças pré-existentes que comprometam o desempenho ou coloquem em risco a saúde do brigadista.

Parágrafo único. Caso opte por rescindir o contrato, o brigadista deverá realizar a comunicação à Superintendência com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I - Representar a Brigada judicial e extrajudicialmente;

II - Supervisionar todas as atividades da Brigada;

III - Assinar quaisquer documentos referentes às operações financeiras da Brigada;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvécio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

IV - Reunir-se com as demais organizações não-governamentais atuando no município, buscando o estabelecimento de parcerias e complementaridade de ações;

V - Estabelecer e reunir-se com órgãos públicos, privados e instituições de pesquisa cujas responsabilidades tenham alcance regional e nacional;

VI - assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - deliberar sobre as demais questões de interesse da Brigada.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (03/04/2023).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.


Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe